



Supremo Tribunal Federal

CARTA DE INTIMAÇÃO

Recurso Extraordinário nº 728889

RECTE.(S)	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES)	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECTE.(S)	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOSSOROCA
ADV.(A/S)	EVERTON BOTESELLE DUTRA
RECDO.(A/S)	PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES)	PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S)	MUNICÍPIO DE BOSSOROCA
ADV.(A/S)	MARLOM RODRIGO JESUS DE VARGAS

(Seção de Recursos Extraordinários)

De ordem do **Ministro Celso de Mello**, do Supremo Tribunal Federal, Relator do processo em epígrafe, venho por meio desta **INTIMAR** a pessoa abaixo identificada sobre o inteiro teor do(a) despacho/decisão proferida, cuja cópia segue em anexo.

Intimando(a): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, OU QUEM AS SUAS VEZES FIZER.

Endereço: Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, 14º andar, Torre Sul, Porto Alegre - RS.

DADA E PASSADA em Brasília/DF, Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, em 29 de abril de 2013.

Patrícia Pereira de Moura Martins
Secretária Judiciária
Documento assinado digitalmente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 728.889 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
RECTE.(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECTE.(S) : MUNICÍPIO DE BOSSOROCA
ADV.(A/S) : JOSE FERNANDO BRUETTO BICA E OUTRO(A/S)
RECTE.(S) : CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOSSOROCA
ADV.(A/S) : EVERTON BOTESELLE DUTRA
RECDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO: O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o AI 715.423-QO/RS, Rel. Min. ELLEN GRACIE, firmou entendimento, posteriormente confirmado no julgamento do RE 540.410-QO/RS, Rel. Min. CEZAR PELUSO, no sentido de que também se aplica o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil aos recursos deduzidos contra acórdãos publicados antes de 03 de maio de 2007 e que veiculem tema em relação ao qual já foi reconhecida a existência de repercussão geral.

Esta Suprema Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, apreciando o RE 650.898-RG/RS, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, reconheceu existente a repercussão geral das questões constitucionais nele suscitadas, e cujos temas, passíveis de reprodução em múltiplos feitos, podem ser assim definidos: "a) *Legitimidade de tribunal de justiça para atuar em controle concentrado de constitucionalidade de lei municipal contestada em face da Constituição Federal*; b) *Possibilidade de concessão de gratificação natalina, ou de outras espécies remuneratórias, a detentor de mandato eletivo remunerado por subsídio*" (Tema nº 484 – www.stf.jus.br – Jurisprudência – Repercussão Geral).

Cabe observar que um desses temas – "*Possibilidade de concessão de*

RE 728889 / RS

gratificação natalina, ou de outras espécies remuneratórias, a detentor de mandato eletivo remunerado por subsídio" – coincide com a controvérsia jurídica ora versada na presente causa.

Isso significa que se impõe, nos termos do art. 328 do RISTF, na redação dada pela Emenda Regimental nº 21/2007, a devolução dos presentes autos ao Tribunal de origem, para que, neste, seja observado o disposto no art. 543-B e respectivos parágrafos do CPC (Lei nº 11.418/2006).

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator